

**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI
MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI, por sua representante legal, e **com o auxílio do Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente – CAOMA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, é incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, especialmente, zelar pela efetivação do direito fundamental ao meio ambiente seguro, salubre e equilibrado, nos termos do art. 127 e art. 225 da Constituição Federal, o que compreende, também, a tutela do meio ambiente artificial urbano e a segurança em edificações de uso coletivo;

CONSIDERANDO que tramita neste Órgão Ministerial o Inquérito Civil nº 000308-172/2015, instaurado para apurar os impactos ambientais decorrentes da implantação e operação de cemitérios em Teresina/PI, especialmente no que se refere à contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, notadamente do Rio Parnaíba e do lençol freático;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas por meio de ofício pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, noticiando a inexistência de um sistema integrado de controle e fiscalização dos jazigos perpétuos em Teresina, bem como a necessidade de atualização cadastral da população detentora desses jazigos, a fim de promover uma gestão eficiente e transparente dos espaços públicos destinados a sepultamentos;

CONSIDERANDO que cabe ao Município zelar pelo ordenamento territorial e pelo uso racional dos espaços urbanos, inclusive dos cemitérios, cuja regulação, manutenção e fiscalização são atribuições diretas da Administração Pública municipal, conforme previsto no art. 30, VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de garantir a rastreabilidade e o controle das concessões perpétuas, de modo a evitar a ocupação irregular de espaços públicos, assegurar a adequada destinação das sepulturas abandonadas ou em desuso, e viabilizar a elaboração de políticas públicas voltadas à expansão e regularização dos cemitérios na capital;

RESOLVE:



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI
MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

RECOMENDAR ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Teresina/PI que, por meio das Superintendências de Desenvolvimento Urbanos, e com apoio da SEMPLAN, para que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1. A realização de levantamento jurídico da situação de cada jazigo perpetuado nos cemitérios públicos da capital, com o devido registro cadastral e individualizado das informações sobre titularidade, localização, tempo de concessão e eventual situação de abandono ou irregularidade;
2. Promovam ampla comunicação à sociedade civil, por meio de campanhas institucionais nos canais oficiais e meios de imprensa, convocando os titulares ou responsáveis por jazigos perpetuados a comparecerem à Superintendência competente, a fim de atualizar seus dados cadastrais junto à Prefeitura Municipal de Teresina;

REQUISITA, ainda, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre o acatamento desta Recomendação, com encaminhamento de resposta formal para o e-mail institucional 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br.

Registra-se e Publique-se.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 09 de outubro de 2025.

Carmelina Maria Mendes de Moura

Promotora de Justiça- 24ªPJ

Meio Ambiente e Urbanismo

